

Lei Nº 604/2018, de 25 de Setembro de 2018.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criar a Escola de Música no Município de São João dos Patos, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único: A Escola de Música do Município de São João dos Patos, a que se refere o caput deste artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I - Possibilitar o acesso da sociedade a formação musical;
- II - Musicalizar crianças, jovens e adultos;
- III - Formar músicos;
- IV - Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais.

Art. 2º A Escola de Música do Município de São João dos Patos, para atender a seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

- I - Cursos para alunos das redes de ensino e para a comunidade, bem como oficinas teóricas e práticas para professores da rede pública.
- II - Musicalizar, através de bandas rítmicas, conjunto de flauta doce coral infantil e juvenil.
- III - Oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares.

Art.3º A Escola de Música do Município de São João dos Patos é parte da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, devendo o poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

Art. 4º Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Art. 5º A Escola de Música do Município de São João dos Patos, terá a sua estrutura organizacional, didática e metodologicamente, física e de pessoal definida na forma em que discrimina o anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO  
MARANHÃO**, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Setembro de 2018.

  
Gilvana Evangelista de Souza  
Prefeita Municipal